

Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02, de 18 de JULHO de 2023

Dispõe sobre a criação do Regime Especial de Avaliação - RE A e dá outras providências.

A Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, no uso de suas atribuições definidas pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, bem como a Lei Municipal n. 34/2007 da Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa trata da criação do Regime Especial de Avaliação - RE A e sua aplicabilidade no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

Art. 2º O Regime Especial de Avaliação - REA consiste num instrumento de avaliação auto declaratório, por meio do qual o responsável pelo setor avaliado fica obrigado a responder o questionário a ser encaminhado pela Controladoria Interna - CI, na forma e prazo estabelecidos no ato do envio.

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa - IN considera-se:

I. Ações em receitas : contemplando as áreas tributária, dívida ativa, operações de crédito, dentre outras receitas municipais;

II. Ações em despesas: contemplando as áreas de compras, licitações, contratos, frota, obras públicas dentre outras despesas públicas;

III. Ações em Recursos Humanos: incluindo gastos com pessoal, concurso público, contratação por tempo determinado, estágio probatório, aposentadoria de servidor, cargos em comissão, entre outras;

IV. Ações em Gestão Orçamentária: contemplando as Leis Orçamentárias, a saber, a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, o PPA - Plano plurianual e a LOA - Lei do Orçamento Anual e, ainda, todas as ações de execução orçamentária da receita e despesa;

V. Ações em Gestão Financeira : contemplando a existência física de valores constantes no caixa, segregação de funções para transações financeiras, arrecadação na tesouraria, recursos vinculados e outras;

VI . Ações em Gestão Contábil: envolvendo a escrituração dos atos e fatos contábeis, a conciliação das contas, a elaboração das demonstrações contábeis, confecção da Prestação de Contas de Governo e de Gestão, a confecção das obrigações acessórias e a remessa dessas obrigações aos órgãos competentes, e dentre outros assuntos correlatos

VII. Ações em Gestão Patrimonial: contemplando a escrituração de bens patrimoniais, depreciação, levantamento patrimonial, carga patrimonial e outros;

VIII. Ações em Expediente : contemplando os requerimentos, leis, projetos de lei, portarias, processos judiciais e outros;

IX. Ações em Saúde: contemplando os gastos com saúde, Estratégia Saúde da Família (ESF), cadastros nas unidades básicas de saúde e outros;

X. Ações em Assistência Social: contemplando o cadastro de pessoas carente, auxílios subvenções, critérios determinantes do índice de carência, prestação de contas e outros;

XI. Ações em Educação: contemplando os gastos com educação, cadastros e informações sobre professores e alunos, Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outros;

XII. Ações em Sistemas de Informação: contemplando o Sistema de Informação, tanto os hardwares quanto os softwares;

XIII. Ações em Agricultura e Meio Ambiente : contemplando os licenciamentos ambientais, gerenciamento de resíduos urbanos, resíduos da saúde, legislação específica na área de meio ambiente, fiscalização ambiental e outras;

XIV . Ações em Publicações e Transparência: contemplando as publicações da LRF, publicações de avisos contendo os resumos dos editais, portal da transparência, lei de acesso à informação e outros;

XV. Ações no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): contemplando o Instituto de Previdência do Município de Ivinhema - IPREVI, especialmente quanto aos recursos para pagamento de benefícios previdenciários, demonstrativo anual das renúncias fiscais do RPPS, controle orçamentário, financeiro e patrimonial da situação previdenciária e outros;

SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS

Art . 4º O Regime Especial de Avaliação - REA, tem como objetivo principal ampliar as ações de controle por meio da aplicação de questionário que deverá ser respondido e assinado pelo responsável do setor avaliado, de acordo com as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art . 5º Ao ampliar as ações de controle sobre os atos administrativos, o REA visa, também, cooperar para o bom andamento de cada setor que compõe a Administração Pública Municipal, uma vez que, ao expor as principais ações e/ou obrigações a serem tomadas, corrobora com os gestores no sentido de alcançar um grau mais elevado de excelência em Gestão Pública.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO R EA

SEÇÃO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 6º O Regime Especial de Avaliação - REA, ora implantado, requer de cada setor inspecionado comprometimento e fidedignidade nas informações prestadas, uma vez que se trata de uma forma especial de avaliar as diversas ações desenvolvidas por cada setor da Administração Pública Municipal.

Art. 7º O Regime Especial de Avaliação - REA abrangerá as seguintes ações:

I. Ações em receitas ;

II. Ações em despesas ;

III. Ações em Recursos Humanos ;

- IV. Ações em Gestão Orçamentária ;
- V. Ações em Gestão Financeira ;
- VI. Ações em Gestão Contábil ;
- VII. Ações em Gestão Patrimonial ;
- VIII. Ações em Expediente ;
- IX. Ações em Saúde ;
- X. Ações em Assistência Social;
- XI. Ações em Educação ;
- XII. Ações em Sistemas de Informação ;
- XIII. Ações em Agricultura e Meio Ambiente;
- XIV. Ações em Publicações e Transparência ;
- XV. Ações no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ;

SEÇÃO II

DA FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 8º O Regime Especial de Avaliação - REA será operacionalizado por meio de *checklist*, abordando as áreas de abrangências mencionadas no artigo anterior e enviado eletronicamente, utilizando como ferramenta o sistema de *e-mail* institucional de cada setor.

Art. 9º A Controladoria Interna encaminhará o questionário que deverá ser respondido pelo setor avaliado, nos prazos estabelecidos no corpo do e-mail.

Parágrafo único. Somente deverão ser utilizados e-mails institucionais, tanto para a remessa do questionário quanto para as respostas.

Art. 10 Ao responder o questionário, o setor avaliado deverá se atentar para a realidade dos fatos e a fidelidade das informações.

SEÇÃO III

DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS

Art. 11 A periodicidade do REA é trimestral, assim, as informações que subsidiarão as respostas dos questionários deverão ter como parâmetro o fechamento do trimestre.

SEÇÃO IV

DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES

Art. 12 Ao receber o questionário respondido pelo setor competente, a CI deverá analisar as informações recebidas e elaborar um **Relatório de Avaliação** contendo os itens analisados e emitir um parecer com as recomendações devidas, quando for o caso.

Parágrafo único. Os prazos para a solução das recomendações constantes do Relatório de Avaliação deverão seguir os mesmos prazos estabelecidos no Regimento Interno da CGM.

SEÇÃO V

DO MONITORAMENTO

Art. 13 As recomendações constantes do Relatório de Avaliação deverão ser monitoradas nos trimestres seguintes, com a reiteração da recomendação, quando for o caso.

SEÇÃO VI

DA REMESSA AO GESTOR

Art. 14 As recomendações exaradas no Relatório de Avaliação que não forem atendidas nos prazos estabelecidos, deverão ser objeto de relatório a ser encaminhado para o Prefeito no final do semestre ou, imediatamente, em casos excepcionais em que o Controlador Geral julgar necessário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As normas aqui estabelecidas abrangem todos os setores que integram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS.

Art. 16 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, com objetivo de promover a melhoria contínua.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LAÍS VEIGA DA SILVA
Controladora Geral